Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3924/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7858/2022
PROTOCOLO	: 2179763
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: SUPRIMENTO DE FUNDOS
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido pelo Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP, de caráter extraordinário, cuja documentação é apreciada com observância ao disposto no Decreto Estadual n.º 15.434/2020 e disposições regimentais que regem a matéria. O valor destinado foi de R$ 100.00,00 (cem mil reais).

Em análise preliminar, a Divisão de Fiscalização declarou irregular a prestação de contas devido a não observância aos preceitos legais (ANA – DFLCP - 7805/2023 - peça 14), resultando em intimação ao jurisdicionado.

Procedidos os trâmites processuais, após exame da documentação trazida aos autos pelo responsável, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratação e Parcerias considerou sanada a irregularidade e manifestou-se pela regularidade da prestação de contas (ANA - DFLCP – 7860/2024 – peça 32).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 6102/2024 – peça 33, acompanhou o corpo técnico, manifestando-se pela legalidade e regularidade das contas prestadas.

É o relatório. Passo à decisão.

Em análise a prestação de contas do suprimento de fundos relativo às despesas de caráter extraordinário. A execução das despesas analisadas está sob o

regramento definido no Decreto Estadual n.º 15.434/20, em especial quanto seguintes dispositivos:

- Art. 15, §2º, inciso I;
- Art. 17, inciso III.

De acordo com a equipe técnica (peça 32) foi apresentada a totalidade dos documentos de instrução obrigatória, bem como, restaram cumpridas as determinações previstas no referido Decreto.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido pelo Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP, **objeto da Nota de Empenho 2022NE002630** (peça 3), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)